

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

COMUNICADO

A Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará comunica aos interessados na Concorrência Pública nº. 004/TJPA/2022, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ANEXO AO FÓRUM DE CASTANHAL, que após o julgamento dos recursos, decidiu-se pelo retorno à fase de análise das propostas para realização de diligência junto à empresa DAWCA. Desta forma, após o cumprimento da diligência, a Comissão Permanente de Licitação aceitou a proposta da empresa DAWCA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e a declarou vencedora do certame. Por oportuno, informa-se que esta decisão consta no portal da transparência no endereço eletrônico: <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Coordenadoria-de-Convenios-e-Contratos/409290-licitacoes.xhtml> Belém, 23 de fevereiro de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TJPA

Protocolo: 907451

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 003/2023/TJPA – Pregão 004/2023/TJPA// TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
// Objeto: O presente termo tem por objeto o Registro de preços para a contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) nos serviços de manutenção de mobiliário e equipamentos com fornecimento de materiais e peças necessárias à realização do serviço, objetivando atender às necessidades das unidades deste Tribunal de Justiça, localizadas na Capital e nas Comarcas de Ananindeua, Marituba, Santa Bárbara, Benevides, Santa Izabel e Castanhal, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital.// Empresa: ARTCONFORTO & HISLAM DESIGN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.793.539/0001-60, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Igarapé Água Azul nº 285, bairro: Santa Etelvina II, CEP: 08.485-310, Telefone: (11) 95830-3295/97028-7572, E-mail: hislamdesignme@gmail.com, classificada em primeiro lugar para o Grupo 01 do certame//Empresa: C.S. COSTA CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.904.546/0001-60, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Travessa São Roque, 568, bairro: Cruzeiro (Icoaraci), CEP: 66.810-020, Telefone: (91) 8552-0476/3351-1027, E-mail: cscosta10@hotmail.com, classificada em primeiro lugar para o Grupo 02 do certame// Vigência: início em 23 de fevereiro de 2023 e término em 23 de fevereiro de 2024 // Dotação Orçamentária: Funcionais programáticas: 02.122.1421.8195 / 02.122.14218670/ Fonte de Recursos: 0101 / 0118; Elemento de Despesa: 339039. // Data da assinatura: 23/02/2023// Responsável pela assinatura: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior – Secretário de Administração do TJPA// Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento.

Protocolo: 907796

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DOE

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Cons.^a ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, notifico o Sr. JOSÉ WALDO LI FILGUEIRA VALENTE (CPF: ***.146.732-**), Presidente da CODESEI à época, na pessoa de seu Advogado Dr. LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO – OAB/PA 12.948, de que no dia 28.02.2023, às 08h30min, será julgado o Processo nº 513275/2015, que trata de Tomada de Contas instaurada no CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO INTERMUNICIPAL, referente ao Convênio SEDOP nº 002/2005, tendo como Relator o Exmo. Cons.^o Luis da Cunha Teixeira.

Informo que, conforme disposição contida no Art. 177, §§ 2º e 3º do Regimento Interno do TCE-PA, o(a) interessado(a) poderá produzir Sustentação Oral, de forma presencial, por ocasião da realização do referido julgamento.

Para produção de sustentação oral por videoconferência, o(a) interessado(a), em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, deverá preencher o formulário "Requerimento de Sustentação Oral" disponibilizado no Portal do TCE-PA, no endereço abaixo e observar as disposições contidas § 5º do art. 261 do Regimento Interno.

<https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>

Para orientações, ligar (91) 98165-4014 ou (91) 3210-0824.

Belém, 23 de fevereiro de 2023.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Protocolo: 907340

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 22 de novembro de 2022, tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO N.º 64.168

(Processo TC/533820/2019)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDOP n.º 007/2014 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: JOSÉ MARIA CHAVES DOS REIS e ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE ABAETETUBA - PARÓQUIA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ MARIA CHAVES DOS REIS (CPF: ***.457.242-**), ex-presidente da Associação Obras Sociais da Diocese de Abaetetuba - Paróquia de São Francisco de Assis, no valor de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais).

ACÓRDÃO N.º 64.169

(Processo TC/519987/2019)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio FAPESPA n. 002/2014.

Responsável/Interessado: RAIMUNDA NONATA MONTEIRO e UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

Advogado: EMANUEL PINHEIRO CHAVES, OAB/PA nº: 11.607

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "d", c/c o art. 62 e parágrafo único do art. 82 e no caput do art. 82, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1- Julgar irregulares as contas e condenar a Sra. RAIMUNDA NONATA MONTEIRO (CPF nº 166.190.992-20), Reitora à época da Universidade Federal do Oeste do Pará, a devolução aos cofres públicos estaduais a importância de R\$-127.400,00 (cento e vinte e sete mil e quatrocentos reais), devidamente corrigido monetariamente a partir de 18/12/2017, acrescido de juros de mora até a data de seu efetivo recolhimento.

2- Aplicar-lhe a multa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) pelo dano ao erário estadual, que deverá ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este ACÓRDÃO constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e da multa cominada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO N.º 64.170

(Processo TC/512071/2010)

Assunto: Prestação de Contas do Convênio SEDUC nº 959/2009 e Termo Aditivo

Responsável/Interessado: PEDRO RODRIGUES BARBOSA e PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. PEDRO RODRIGUES BARBOSA (CPF: ***.099.482-**), Prefeito Municipal de Portel à época, no valor de R\$-192.064,64 (cento e noventa e dois mil, sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

ACÓRDÃO N.º 64.171

(Processo TC/508758/2016)

Assunto: Prestação de Contas do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ referente aos exercícios financeiros de 2015 e 2016.

Responsável: THIAGO VALENTE NOVAES

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos artigos 56, inciso II c/c o art. 61 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012: 1) Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. THIAGO VALENTE NOVAES (CPF: ***.813.672-**), Gestor à época do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ, referente aos exercícios financeiros de 2015 e 2016, nos valores de R\$78.091.683,70 (setenta e oito milhões, noventa e um mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta centavos) e R\$84.784.447,69 (oitenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos), respectivamente;

2) Recomendar ao IDEFLOR que:

2.1) Insira nos contratos de forma expressa a vigência e o preço, em respeito ao art. 55, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93;